

CONTRATO N.º 11/2015-CODEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA NOS TERMOS DO EDITAL N.º 02/2015 E CONDIÇÕES SEGUINTE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 04.977.583/0001-66, com sede nesta cidade, na Avenida Nazaré, 708, Bairro Nazaré, CEP 66035-170, neste ato representado por sua Diretora Presidente **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3461407- SSP/PA, CPF/MF sob o n.º 383.335.201-97, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bernal do Couto, n.º 420, Ed. Genova Apto. 102, Bairro Umarizal, CEP n.º 66055-080, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, pessoa Física, doravante denominada **CONTRATADA, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA**, brasileira, RG ° 5881698 SSP/PA, CPF N.º 037.899.422-00, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, situado à Travessa Mariz e Barros, n.º 943, apto. 201 acordam e resolvem firmar o **Contrato n.º 11/2015 vinculado ao Processo Administrativo N.º 001474208 - 2015-CODEM – CONVITE n.º 02/2015**, mediante as cláusulas e demais condições a seguir expendidas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e, suas posteriores alterações, às quais subordina-se este Instrumento, nos termos do Edital CARTA CONVITE n.º 02/2015 e anexos, resultado da licitação, devidamente homologada pela presidente da Companhia, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços Especializados de Consultoria para Elaboração do Manual de Especificação de Empregos e Funções Gratificadas – PCCR/CODEM, conforme metodologia de elaboração anexa ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CODEM:

- 3.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato e produto contratado objetivando a qualidade desejada;
- 3.2.** Proporcionar os meios necessários à execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso da Contratada ou de representantes e empregados da mesma, devidamente identificados, às suas dependências;
- 3.3.** Promover os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;



- 3.4. Prestar as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 3.5. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre qualquer anormalidade, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento solicitando o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções;
- 3.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material e/ou execução dos serviços;
- 3.7. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
- 3.8. Disponibilizar endereço de e-mail e contato telefônico do servidor indicado como fiscal do contrato pelo Contratante;
- 3.9. Cumprir com as demais normas constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observando as condições contidas no Termo de Referência;
- 4.2. Cumprir o prazo de execução acordado;
- 4.3. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;
- 4.4. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por si ou seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- 4.5. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos no termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar;
- 4.6. Em sendo pessoa jurídica, manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante, se houver necessidade de utilizar local privativo da Contratante;
- 4.7. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 4.8. Indicar a Contratante, por escrito, em até 1 (um) dia após a assinatura do contrato, os nomes, e-mails e telefones de contato que atenderão as requisições referentes ao contrato, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando as informações sempre que necessário,;
- 4.9. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, se houver necessidade da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;
- 4.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, falhas ou incorreções;
- 4.11. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;
- 4.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO/PAGAMENTO

O preço global do Contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), constante da proposta encaminhada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Subcláusula Primeira

O pagamento dos serviços contratados será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato em 50% e a segunda na entrega do produto final em 50%.

Subcláusula Segunda

O pagamento será efetuado, em moeda corrente, através de recibo apresentado na Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas – DSP/CODEM, o qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão do respectivo Documento de Liquidação – DL –, após ser atestado pelo servidor designado para representar a Administração no acompanhamento da execução do contrato.

Subcláusula Terceira

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula Quarta

No preço global a ser pago, pela prestação dos serviços, estão compreendidas todas as despesas ao mesmo concernente, diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, licenças, custos diretos, indiretos, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução dos serviços, correrão à conta dos recursos consignados na lei orçamentária, através do Controle de Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2170

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 01000000

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a duração de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a contar de 14 de agosto a 5 de outubro de 2015, sujeito à prorrogação caso haja interesse das partes, através de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será efetivado por execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, de acordo com suas conveniências administrativas e o interesse do serviço, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação, ressalvada a revisão do valor contratado, em caso de significativo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato caberá à Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas - DSP da CONTRATANTE, por meio de fiscal designado para esse fim, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício de seu mister.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DE QUALIDADE

A Contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, sendo os mesmos recebidos, somente quando perfeitamente acabados e de acordo com as condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA E TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não é permitida, sujeitando essa ocorrência à rescisão de pleno direito, sujeito o inadimplente às sanções contratuais e legais pertinentes.

O produto final entregue será de propriedade da CONTRATANTE e não poderá ser utilizado para nenhum fim pela CONTRATADA, e nem por ela cedido a terceiros sem autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

Caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, fica a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até um por cento por dia útil sobre o valor do Contrato por um período máximo de trinta dias;
- c) Multa de vinte por cento sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira

A imposição das penalidades é de competência da CONTRATANTE, após parecer de sua Assessoria Jurídica.

Subcláusula Segunda

No prazo de dez dias, após a ciência da aplicação da penalidade, poderá a CONTRATADA recorrer da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

Aplica-se a este Contrato todas as hipóteses de rescisão previstas na legislação a ele aplicável, sendo que a CONTRATANTE poderá promover a rescisão administrativa na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII da Lei n.º 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade Belém, Comarca da Capital, como privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações fundadas neste Contrato, renunciando, as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.



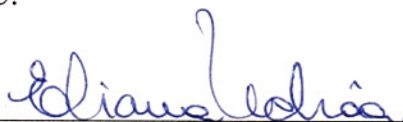
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

A publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Município de Belém deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSINATURA

E por estarem justas e de acordo, assinam as partes o Contrato N.º 11/2015, em três vias do mesmo teor, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 14 de agosto 2015.

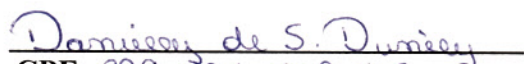


ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA DE BELÉM – CODÉM
CONTRATANTE



BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF: 604.884.052-91
- 2) 
CPF: 829.821.802-78